

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/PGE Nº 1/2024/
GABSEC, DE 16/02/2024.**

Institui e disciplina o fluxo de encaminhamento de representação administrativa configuradora de ato de improbidade administrativa por parte dos órgãos e entidades sujeitos às Leis nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, no uso de suas atribuições legais e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,

CONSIDERANDO que cumpre ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado normatizar as regras gerais da correição administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, consoante previsto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública zelar pela moralidade e probidade administrativas, em atenção ao que dispõem o art. 37, *caput* e §4º, da Constituição Federal e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a legitimidade concorrente do ente público lesado para ajuizamento de ação de improbidade administrativa e celebração de acordos de não persecução civil em relação a estes atos, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7042 e 7043;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à Procuradoria-Geral do Estado representar o Estado, judicial e extrajudicialmente, nas questões patrimoniais e nos termos de Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, consoante previsto pelo art. 51 da Constituição do Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos e entidades deste Poder Executivo Estadual que, no exercício de suas atribuições disciplinares, verifiquem a presença de elementos suficientes relativos à autoria e à materialidade de atos de improbidade administrativa, deverão dar conhecimento à Procuradoria-Geral do Estado, com remessa de cópia dos autos do procedimento administrativo, quando:

I - do processo administrativo disciplinar resultar a aplicação das penalidades de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em demissão, na forma prevista na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - do processo de responsabilização de fornecedores que resultar na aplicação das sanções de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - do processo de responsabilização administrativa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Instrução Normativa quando:

I - a infração disciplinar que se sujeite, no máximo, à penalidade de advertência ou seja objeto de Ajustamento de Conduta, na forma prevista na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

II - o ato lesivo seja objeto de Acordo de Leniência, na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 234/2024/GASEC,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins,

JOÃO GOMES DA CRUZ, Assistente Administrativo, número funcional 902710/7, CPF nº XXX.XXX.841-53, oriundo da Secretaria da Educação, a partir de 15 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 235/2024/GASEC,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Fazenda,

VANESSA LIMA PARRIÃO, Assistente Administrativo, número funcional 11237023/1, CPF nº XXX.XXX.121-19, oriunda da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, a partir de 15 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 239/2024/GASEC,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme Ato de nomeação Nº 1.064 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6323, e Ato de Designação Nº 293 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6504, diante da competência atribuída pela alínea "b", inciso VI, do art. 16 c/c art. 20 ambos da Lei nº 3.421, de 08/03/2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0011513-83.2023.8.27.2700, transitado em julgado, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 28/08/2023,